



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

02	
425	2013
Protocolo 2	

PROJETO DE LEI Nº 040 /13

PROCESSO Nº 425 /13

AS COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2.010, que disciplinou o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2.010:

“ARTIGO 1º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandonado, para os fins deste artigo, o veículo ou carga que apresentar, no mínimo, 01 (um) dos seguintes requisitos:

- I – Evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- II – Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III – Estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;
- IV – Em visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- V – Oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes”.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - Completados 15 (quinze) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal ou a local apropriado”.

ARTIGO 3º - O parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.950, de 24 de fevereiro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - .....

.....



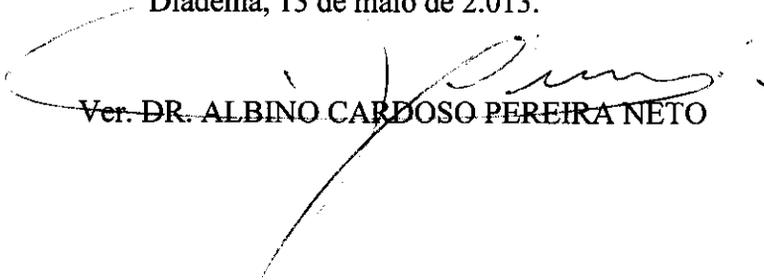
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	03
	425/2013
	Protocolo 2

PARÁGRAFO 2º - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação, cuja receita obtida será destinada aos cofres públicos”.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2013.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

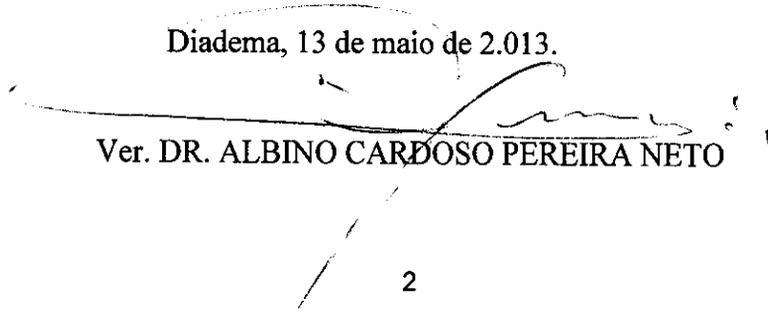
A presente propositura visa garantir que o nosso Município seja preservado com relação à ocupação indevida das vias públicas por veículos abandonados, por isso, a redução do prazo de 30 para 15 dias, para que o proprietário tome as devidas providências referentes à remoção do veículo, antes que o mesmo seja removido, pelo setor competente, ao pátio municipal.

Infelizmente, a cada dia que passa, vemos mais veículos abandonados, que são alvo de vandalismos e furtos, servem como abrigo de moradores em situação de rua e criadouros da dengue, problemas crescentes na região.

Vale ressaltar que, muitas vezes, esses veículos ocupam vagas que poderiam ser utilizadas por outros veículos em normais condições de locomoção. Alguns ocupam vagas destinadas ao uso preferencial de idosos e portadores de necessidades especiais, outros estão em locais proibidos, como esquinas, rotatórias, sobre a faixa de segurança para travessia dos pedestres, atrapalhando o fluxo de veículos e pedestres no Município.

Dessa forma, desenvolvemos um Município sustentável, com medidas protetivas e preventivas, não gerando danos ao meio ambiente e à saúde da população diademense, bem como à segurança pública.

Diadema, 13 de maio de 2013.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**Lei Ordinária Nº 2950/2010, de 24/02/2010**

Autor: MARCIO PASCHOAL GIUDICIO  
Processo: 120609  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 10109  
Decreto Regulamentador: não consta

FLS.	04
425	2013
Protocolo 2	

DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.950, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010**

(PROJETO DE LEI Nº 101/2009)

Autor: Ver. Márcio Paschoal Giudício

Data de publicação: 28 de fevereiro de 2010

Disciplina o recolhimento de veículos abandonados em vias públicas, no âmbito do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - A Prefeitura do Município de Diadema, através do órgão competente, ao tomar conhecimento da existência de veículo que, há 03 (três) dias, encontra-se abandonado em via pública, afixará, em mencionado veículo, um adesivo convocando seu proprietário a removê-lo do local.

**ARTIGO 2º** - Completados 30 (trinta) dias de abandono, sem que o proprietário tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo ser recolhido ao pátio municipal.

**ARTIGO 3º** - Uma vez recolhido ao pátio municipal, caberá à Prefeitura tomar as medidas cabíveis para identificação do proprietário do veículo, aplicando-se, para tanto, a legislação processual civil que regula a matéria.

**PARÁGRAFO 1º** - Uma vez identificado, o proprietário do veículo será notificado para resgatá-lo, nos termos da legislação tributária municipal que regula a matéria.

**PARÁGRAFO 2º** - Decorridos 90 (noventa) dias de permanência do veículo no pátio municipal, e não tendo a Prefeitura logrado êxito na tentativa de identificar e localizar seu proprietário, deverá o veículo ser remetido a leilão.

**ARTIGO 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de fevereiro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

